

EMENDA N° - PLEN

(Ao Projeto de Lei nº. 805, de 2020)

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL 805, de 2020:

“Art. 1º Fica suspensa durante o período da pandemia de coronavírus, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo alterar o prazo de vigência proposta no projeto, para que os seus efeitos durem enquanto estivermos em pandemia declarada.

Por esta razão, solicito o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2020

Senador Humberto Costa

SF/20492.00344-26